



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de abril de 2016

I

Série

Número 68

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 166/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro, de modo a contribuir para a prossecução da atividade “I Marcha /Corrida da Solidariedade para a Inclusão”, a desenvolver pelo referido Núcleo conjuntamente com várias Instituições de Solidariedade Social.

Resolução n.º 167/2016

Autoriza um aumento do capital estatutário do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor de € 7.500.000,00, perfazendo um capital acumulado de € 159.300.000,00.

Resolução n.º 168/2016

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 169/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 170/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 171/2016

Revoga a Resolução n.º 545/2011, de 28 de abril, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 9/AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 172/2016

Altera a declaração de utilidade pública no sentido de excluir o bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, correspondente à parcela n.º 24, por o mesmo deixar de ser necessário à execução da obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João – Troço Urbano de Jusante – Sectores 5 a 14”.

Resolução n.º 173/2016

Desiste da expropriação das parcelas n.ºs, 101, 109, 109 A e 112, referentes à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa – Cota 500 – 1.ª Fase”.

Resolução n.º 174/2016

Incumbe a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas de proceder à elaboração do diploma que criará o organismo com o objetivo de analisar e motivar as relações entre os principais intervenientes dos setores da produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares obtidos no território da Região, bem como estabelecerá as regras para o seu funcionamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 166/2016**

Considerando que o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro tem desempenhado um papel preponderante no apoio ao doente oncológico e sua família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas deste Núcleo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de apoio às diferentes atividades desenvolvidas e a desenvolver, constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquele Núcleo;

Considerando que uma das atividades a desenvolver por aquele Núcleo, conjuntamente com várias Instituições de Solidariedade Social, será a “I Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”, com o intuito de sensibilizar a população da Região Autónoma da Madeira para o trabalho desenvolvido por estas, ao nível da melhoria da qualidade de vida e de bem-estar da população mais desfavorecida ou mais fragilizada e assim desta forma poderem cumprir com os seus objetivos;

Considerando que o referido Núcleo, no âmbito da realização deste evento, tem a seu cargo uma parte substancial dos encargos;

Considerando ainda que o referido Núcleo solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, para a realização desta atividade.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a celebração de um contrato-programa com o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro, de modo a contribuir para a prossecução da atividade “I Marcha /Corrida da Solidariedade para a Inclusão”, a desenvolver pelo referido Núcleo conjuntamente com várias Instituições de Solidariedade Social, com o intuito de sensibilizar a população da Região Autónoma da Madeira para o trabalho desenvolvido por estas, ao nível da melhoria da qualidade de vida e de bem-estar da população mais desfavorecida ou mais fragilizada e assim desta forma poderem cumprir com os seus objetivos.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder ao Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato programa e até 15 de junho de 2016.
3. O contrato-programa a celebrar com o Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2016.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2016, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.I0.00, Projeto 51521, Compromisso CY51606689.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 167/2016

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) é uma empresa pública, na modalidade de Entidade Pública Empresarial, que tem por missão a prestação de cuidados de saúde à população, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

Considerando que é premente aumentar os capitais próprios do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., por forma a reforçar a solvabilidade desta entidade.

Considerando a inscrição no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016, de uma verba para o reforço do capital estatutário, no montante de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil Euros).

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E. aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, o seu capital estatutário é detido pela Região Autónoma da Madeira e é aumentado ou reduzido por Resolução do Conselho do Governo Regional, com respeito pelos limites estabelecidos no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17//2015/M, de 30 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu:

1. Autorizar um aumento do capital estatutário do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no valor de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil Euros), perfazendo um capital acumulado de € 159.300.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e trezentos mil Euros).
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Secretaria Regional da Saúde com a orgânica 49.01.01.00, no Centro Financeiro M100900 e no Item Financeiro D.09.07.07.B0.TT, com o número de cabimento CY41606602 e compromisso CY51606531.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 168/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., que terá lugar no dia 18 de abril do corrente ano, pelas 11 horas, no Edifício da SDM na Rua da Mouraria, 9 - 1.º, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 169/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu:

Mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. que se prevê ter lugar no dia 22 de abril do corrente ano, pelas 18 horas na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 170/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu:

Mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. que se prevê ter lugar no dia 22 de abril do corrente ano, pelas 16 horas na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 171/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 545/2011, de 28 de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 9/AK, necessária à execução da mencionada obra;

Considerando que através da Resolução n.º 157/2016, de 31 de março, o Conselho do Governo resolveu desistir da expropriação da parcela supra mencionada;

Considerando que em virtude da aludida formalização da desistência de expropriação, o respetivo processo não seguirá os seus ulteriores termos, por não se manter a utilidade pública inicialmente prevista, tornando-se assim necessário proceder à revogação da Resolução que autorizou a expropriação e o correspondente montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu:

Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 545/2011, de 28 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 172/2016

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 43.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14”;

Considerando que através da Resolução n.º 98/2016, de 10 de março, alterada pela Resolução n.º 129/2016, de 23 de março, foi resolvido declarar de utilidade pública e autorizar a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à realização da obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14”;

Considerando que por razões técnicas, o projeto de execução da obra referida foi parcialmente ajustado, deixando de ser necessário expropriar a parcela n.º 24, a qual se encontra devidamente identificada nas citadas Resoluções e não foi objeto de intervenção, até à presente data;

Considerando que as entidades expropriantes e demais intervenientes no procedimento expropriativo se devem pautar pela observação dos princípios da legalidade, justiça, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa-fé.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu:

Alterar a declaração de utilidade pública no sentido de excluir o bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, correspondente à parcela n.º 24, por o mesmo deixar de ser necessário à execução da obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 172/2016, de 14 de abril

Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante - Sectores 5 a 14
Planta com identificação da parcela**Resolução n.º 173/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 30 de agosto de 2007, retificado pelos despachos de 07 de novembro de 2008, de 21 de fevereiro de 2011 e de 29 de março de 2011, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução de Conselho do Governo n.º 10/2008, de 10 de janeiro, alterada pelas Resoluções n.ºs 120/2009, de 29 de janeiro, 373/2010, de 08 de abril, 652/2010, de 17 de junho, 910/2010, de 05 de agosto, 1217/2010, de 07 de outubro, 1232/2010, de 15 de outubro, 1301/2010, de 22 de outubro, 1475/2010, de 03 de dezem-

bro, 25/2011, de 13 de janeiro, 75/2011, de 27 de janeiro, 218/2011, de 24 de fevereiro, 666/2011, de 11 de maio, 786/2011, de 02 de junho e 1319/2011, de 08 de setembro, foi resolvido declarar de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra e autorizar a posse administrativa das mesmas;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e às prioridades definidas não se perspetiva a execução da totalidade da referida obra;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse, para a utilidade pública inicialmente prevista, no que concerne à expropriação das parcelas necessárias à mencionada obra, designadamente, as parcelas n.ºs 101, 109, 109 A e 112.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação das parcelas n.ºs, 101, 109, 109 A e 112, identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referentes à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 173/2016, de 14 de abril

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 174/2016

Considerando que a promoção de uma maior transparência nas relações entre os principais agentes envolvidos na produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares obtidos no território da Região Autónoma da Madeira, é um fator decisivo para o desenvolvimento de uma concorrência leal, como também para garantir uma mais justa e equitativa distribuição de valor ao longo das respetivas fileiras;

Considerando que esta questão, assume maior relevância no âmbito das relações dos agricultores com a distribuição alimentar, dadas as particulares características do desenvolvimento da sua atividade, a passar pela pequena dimensão relativa da sua oferta e menor grau de organização;

Considerando que a criação de condições a um diálogo organizado, próximo e regular entre os principais representantes dos setores da produção, da transformação e da distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares regionais é, assim, um dos passos no sentido de fomentar o bom relacionamento desejado, sendo contudo certo que a verdadeira transparência só poderá ser alcançada com o empenho e compromisso de todos os intervenientes;

Considerando que a concretização deste desiderato passa pela criação de um organismo que congregue os interesses dos setores da produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares obtidos no território da Região Autónoma da Madeira, integrando representantes de várias entidades públicas e privadas com papel importante nos mesmos;

Considerando que o organismo a criar terá como objetivos promover a equidade e o equilíbrio nas cadeias de valor

dos produtos, contribuir para uma maior oferta dos produtos no comércio, incentivando os circuitos curtos e os fornecedores de proximidade, fomentar uma melhor valorização e discriminação positiva dos produtos no comércio, estimular a organização dos agricultores, e favorecer a adequação da produção agrícola regional às necessidades da agroindústria e do comércio grossista e retalhista.

Considerando que este organismo, além de entidades privadas e do foro associativo ligadas às atividades em causa, envolverá representantes de várias secretarias regionais, designadamente da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas que, por inerência da tutela dos setores, o deverá coordenar, como igualmente, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, via o domínio da estatística e de indicadores económicos relevantes para a matéria, a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, pela intervenção nas áreas do comércio, dos transportes e da inspeção das atividades económicas, e a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, dadas as competências na defesa do consumidor.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de abril de 2016, resolveu incumbir a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas de proceder à elaboração do diploma que criará o organismo com o objetivo de analisar e motivar as relações entre os principais intervenientes dos setores da produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares obtidos no território da Região Autónoma da Madeira, bem como estabelecer as regras para o seu funcionamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)